



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.917, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
constituição em unidades
imobiliárias nas áreas
públicas que especifica e
dá outras providências**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a parcelar, constituindo em unidades imobiliárias individuais, as áreas públicas abaixo definidas com as seguintes metragens e confrontações, conforme mapas em anexo:

I - área medindo 40.562,06 m², localizada na Região Administrativa do Guará, situada às margens da Estrada Parque Taguatinga - EPTG, em área destinada para Parcelamento Futuro conforme definido no Projeto de Urbanismo - URB 87/85;

II - área medindo 24.615,26 m², localizada na Região Administrativa do Guará, confrontando com as AE's 02 e 02/A e linha férrea da RFFSA;

III - área medindo 235.600 m², situada na Região Administrativa do Guará II, localizada às margens das QE's 36 e 42, Parque do Guará e Via Contorno.

Art. 2º Os parâmetros urbanísticos adotados na sua constituição serão equivalentes aos do seu entorno, sendo na área permitido os usos comercial e de prestação de serviços, vedado atividades poluentes e PLL.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.